


Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Câmara Municipal no Dia 20/12/13  
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

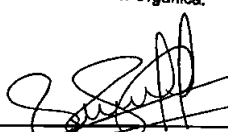
  
Adriana Bolgenhagen  
Dir. Geral de Adm. Legislativa



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Prefeitura Municipal no dia 20/12/13  
Conf. Art. 87 da Lei Orgânica.



Lella dos Santos Inácio  
Administradora

**LEI Nº 646/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Campo Novo de Rondônia para  
o exercício financeiro de 2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:** Faço  
saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 34.650.626,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis reais).

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos III desta lei.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**SEÇÃO I**  
**DA DESPESA TOTAL**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 34.650.626,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.445.522,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.205.104,00 (catorze milhões, duzentos e cinco mil, cento e quatro reais).

**SEÇÃO II**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 5º** As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas nos anexos V a VIII desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: 69 3239-2240  
www.camponovo.ro.gov.br

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Campo Novo de Rondônia**  
*Ordem e Progresso*



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

#### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º** Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços.

#### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 9º** Integram a presente lei os anexos numerados de I a XIV-A.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito